

Preâmbulo

Os fundadores SDAL - União de Debates, cientes do poder do discurso livre para a formação intelectual de uma comunidade académica interventiva, criaram a presente plataforma de debate que começou a operar no décimo nono dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

A crescente especialização das áreas do saber universitário tornou premente a criação de vias de diálogo construtivo que permitam a aquiescência de um maior sentido cívico e de uma amplitude de conhecimentos mais sustentada.

Hoje, a SDAL incorpora os saberes das instituições universitárias de Lisboa, prova do pluralismo e da universalidade que a SDAL adopta e proclama enquanto alicerces de uma vida académica criticamente pensada, democraticamente reflectida e cientificamente enriquecedora.

Longa vida à SDAL e aos seus associados.

A Assembleia Estatutária da SDAL - União de Debates, reunida na Faculdade de Direito de Lisboa no dia 24 de Abril de 2012, acorda que a Associação a constituir se regule pelos Estatutos que fazem parte deste Documento Complementar e elaborado nos termos do artigo 64.º, 2 do Código do Notariado.

Capítulo I

Fins e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, sigla, sede e emblema

1. A SDAL – União de Debates, abreviadamente SDAL, é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelo disposto nos presentes Estatutos.
2. A SDAL tem sede na Rua António Saúde, número dois, sétimo andar, em Lisboa, freguesia de Benfica.
3. O emblema da SDAL é o seguinte:



Artigo 2.º

Autonomia e Liberdade

1.A SDAL funda-se nas liberdades de expressão e de associação, de pensamento e de acção de cada um dos seus Associados, sem prejuízo de falar a uma só voz através dos seus Órgãos.

2.Os eleitos da SDAL têm especial dever de demonstrar, na prática quotidiana das suas funções, independência, desprendimento e isenção face a credos, ideologias, partidos políticos, religiões ou quaisquer outros grupos ou formas de pressão.

3.A autonomia e a liberdade da SDAL não podem ser postas em causa por pactos tácitos ou expressos, sem prejuízo da sua diminuição consentida e consciente no quadro da celebração de acordos pontuais que a vinculem à colaboração com outras instituições em prol dos seus fins estatutários.

Artigo 3º

Fins e actividades

1. Constituem fins da SDAL:

- a. Incentivar o desenvolvimento da consciência social e do espírito crítico e construtivo no seio da comunidade académica;
- b. Promover a melhoria das qualidades argumentativas e de debate dos seus associados e demais participantes nas actividades a levar a cabo;
- c. Desenvolver a cidadania e a participação cívica através da organização e participação em eventos a tanto destinados.

2. Para tal, a SDAL deve:

- a. Organizar debates competitivos, com periodicidade mínima de quinze dias;
- b. Proporcionar aos seus associados acções de formação nos domínios da oratória, da retórica e do debate competitivo;
- c. Participar em torneios de debates regionais, nacionais e internacionais;
- d. Organizar torneios de debates de âmbito regional, nacional ou internacional;
- e. Organizar outros encontros, conferências e demais actividades que se mostrem aptas à realização dos fins enunciados no número 1.

Artigo 4º

Receitas

Constituem receitas da SDAL:

- a. A quota paga pelos associados;
- b. Os rendimentos dos bens próprios da SDAL e as receitas das actividades sociais;
- c. As liberalidades aceites pela SDAL;
- d. Os subsídios, apoios ou demais receitas que lhe sejam atribuídas.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

Admissão e expulsão dos Associados

1. São associados efectivos da SDAL todos os homens e mulheres que, tendo sido informados acerca dos fins e atribuições da SDAL, demonstrem interesse em sê-lo através do preenchimento de ficha a tanto destinada, salvaguardando com mais de setenta e cinco por cento de associados com idade igual ou inferior a trinta anos, proporcionalmente representados em cada um dos órgãos sociais.
2. Quem infringir um dever estatutário inerente a esta condição pode perder a qualidade de Associado, cabendo à Assembleia Geral deliberar por maioria de três quartos dos associados presentes em reunião ordinária ou expressamente convocada para o efeito, devendo constar menção especificada na ordem de trabalhos, cuidando de apresentar os fundamentos para aplicação da sanção e concedendo o direito de contraditório.
3. Pode a SDAL atribuir a distinção de Associado Honorário a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu reconhecido mérito, seja como tal declarada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados presentes, mediante indicação justificada de um dos Órgãos da SDAL ou pelo número mínimo de vinte associados.
4. A deliberação do número anterior pressupõe a inscrição de um ponto autónomo na ordem de trabalhos da Assembleia Geral nos seguintes termos: *“Apresentação, discussão e deliberação da atribuição da distinção excepcional de Associado Honorário da SDAL”*.
5. O Associado Honorário não tem o dever de pagar quotas.

Artigo 6º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:

- a. Eleger e ser eleito para os órgãos da SDAL;
 - b. Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nas mesmas e exercer o seu direito de voto;
 - c. Aceder ao acervo documental da SDAL, com respeito pelos limites mínimos de resguardo;
 - d. Participar na organização das actividades da SDAL;
 - e. Frequentar quaisquer instalações afectas à SDAL, contanto que o faça com respeito pelo espaço, pela circunstância e pelos presentes;
 - f. Ser esclarecido sobre o funcionamento da SDAL;
2. Constituem deveres dos associados:
- a. Cumprir os Estatutos e demais regulamentação da SDAL, bem como respeitar a Lei ;
 - b. Respeitar as deliberações dos Órgãos da SDAL;
 - c. Zelar pelo bom nome da SDAL, respeitando o seu património e os seus princípios;
 - d. Participar, tanto quanto possível, nas actividades promovidas pela SDAL, contribuindo, na medida do que estiver ao seu alcance, para o seu sucesso;
 - e. Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer dos Órgãos, desde que se encontre em situação de especial conhecimento sobre determinada situação ou evento;
 - f. Pagar as quotas fixadas por deliberação pela Assembleia Geral, se as houver;

Capítulo III

Dos Órgãos

Artigo 7º

Elenco e incompatibilidades

1. São órgãos da SDAL:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direcção;
 - c. O Conselho Fiscal;
 - d. O Senado da SDAL;
2. Os associados eleitos para os órgãos da SDAL não podem em caso algum, num mesmo mandato, ser eleitos ou exercer funções em mais do que um órgão, devendo observar-se sempre o princípio da separação de poderes.

Artigo 8º

Mandatos

1. A duração do mandato e as reelegibilidades concorrem para a formação de uma estrutura de eleitos que evidencie uma saudável rotatividade, assegurando o rejuvenescimento contínuo da SDAL e a sujeição de todos sem excepção ao controlo democrático do trabalho realizado, conforme disposto nos números seguintes.
2. A duração do mandato dos Órgãos da SDAL é de um ano.
3. Um mesmo associado não pode ser eleito para o mesmo cargo por mais de dois mandatos, consecutivos ou intercalados, exercendo funções enquanto:
 - a. Presidente da Direcção;
 - b. Vice-presidente da Direcção;
 - c. Tesoureiro da Direcção;
 - d. Secretário-geral ou Secretário-geral adjunto da Direcção.
4. Os associados eleitos para os cargos de Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Senado da SDAL não podem desempenhar essas funções por mais do que um mandato.

Artigo 9º

Das Deliberações dos Órgãos

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta dos votos, estando reunido o quórum exigido, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria de três quartos dos associados presentes, e para deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de quatro quintos de todos os associados.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 10º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SDAL, tendo nela assento todos os associados.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por mandato sob convocação da Direcção e, extraordinariamente, ainda a requerimento de um conjunto de associados não inferior a quinta parte da totalidade dos associados.
3. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre os 20.º e 30.º dias posteriores à tomada de posse dos órgãos sociais, constarão da ordem de trabalhos os seguintes pontos:
 - a. Apreciação do Parecer do Senado da SDAL relativo ao Plano de Actividades da Direcção
 - b. Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades da Direcção;
 - c. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direcção;
 - d. Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direcção;
4. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre os 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato dos órgãos sociais, constarão da ordem de trabalhos os seguintes pontos:

- a. Apreciação do Parecer do Senado da SDAL relativo ao Relatório de Actividades da Direcção;
 - b. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção;
 - c. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direcção;
 - d. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção;
 - e. Marcação da data das eleições para os órgãos da SDAL;
5. A Assembleia Geral inicia os seus trabalhos à hora marcada estando presentes, pelo menos, metade dos associados da SDAL; caso tal não se verifique, reúne meia hora mais tarde com o número de associados presentes.
 6. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral é assumida pelo presidente da Assembleia Geral, que é coadjuvado presencialmente por um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos e lavrar as respectivas actas.
 7. O vice-presidente substitui o presidente em caso de necessidade.
 8. Cabe à Direcção convocar a Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, mediante aviso postal enviado aos associados, sendo dispensada a expedição de aviso postal se a convocação for feita mediante publicação do respectivo aviso, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades, e sendo o mesmo ainda afixado nas instituições de Ensino Superior frequentadas pelos associados da SDAL.
 9. Cabe à Assembleia Geral, para além do previsto no artigo 172.º do Código Civil:
 - a. Deliberar sobre as matérias que lhe sejam apresentadas, conquanto não colidam com os fins e se enquadrem nas atribuições da SDAL;
 - b. Resolver conflitos de competência entre Órgãos da SDAL;
 - c. Integrar os casos omissos, de harmonia com a Lei e os princípios gerais de Direito;

10. Em tudo o que se não encontre especialmente estabelecido nestes Estatutos, vale o Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

Artigo 11º

Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da SDAL, constituída por um número ímpar mínimo de nove membros e máximo de trinta e nove membros, designadamente:
 - a. Um presidente;
 - b. Dois vice-presidentes;
 - c. Um tesoureiro;
 - d. Um secretário-geral e um secretário-geral adjunto;
 - e. Um coordenador na área de Logística, um coordenador na área de Marketing e um coordenador na área de Investigação e Desenvolvimento;
2. A Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. O Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Das reuniões de Direcção são lavradas actas.
4. Compete à Direcção:
 - a. Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
 - b. Zelar pela utilização correcta e sustentável dos meios financeiros e materiais ao dispor, no sentido de manutenção de excedentes orçamentais;
 - c. Procurar fontes externas de financiamento para a SDAL;
 - d. Celebrar protocolos com entidades de reconhecido crédito;
 - e. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - f. Representar a SDAL;

- g. Redigir Relatório de Actividades e Relatório de Contas;
- h. Comparecer, nos termos previstos nos presentes Estatutos, às reuniões da Assembleia Geral e do Senado da SDAL.
- i. Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;

Artigo 12º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SDAL, sendo composto por três membros, sendo eles, um presidente e primeiro e segundo vogais; a sua eleição processar-se-á de acordo com o sistema de representação proporcional do método da média mais alta de Hondt.
2. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes durante o seu mandato, tendencialmente no mês subsequente à tomada de posse e no mês precedente à cessação de funções, e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b. Fiscalizar as suas contas e relatórios;
 - c. Elaborar pareceres obrigatórios e não vinculativos acerca do Orçamento assim como do Relatório de Contas da Direcção;
 - d. Comparecer, nos termos previstos nos presentes Estatutos, às reuniões da Assembleia Geral e do Senado da SDAL.

Artigo 13º

Senado da SDAL

1. O Senado da SDAL é o órgão consultivo da SDAL e é composto por um mínimo de cinco personalidades designadas pela Direcção recém-eleita, que, pelo seu perfil cívico e intelectual, possam contribuir com perspectivas críticas e originais para delinear as grandes linhas de

actuação da SDAL, nomeadamente ponderando a repercussão dos seus princípios e a projecção da sua imagem na sociedade.

2. Têm assento neste Senado, para além do disposto no nº1:
 - a. Os antigos presidentes da Direcção nos dois mandatos subsequentes a cessarem funções;
 - b. Os presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção em funções ao tempo da reunião, por inerência, sem direito de voto, podendo estes ser substituídos por outro membro do respectivo órgão, sempre que haja causa justificativa;
3. O Senado reúne, ordinariamente, duas vezes durante o seu mandato, tendencialmente no mês subsequente à tomada de posse e no mês precedente à cessação de funções, e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de dois terços dos Senadores SDAL.
4. O Presidente do Senado da SDAL é eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta dos votos.
5. O Senado da SDAL emite pareceres obrigatórios e não vinculativos acerca do Plano de Actividades assim como em relação ao Relatório de Actividades da Direcção.

Capítulo IV

Das Eleições

Artigo 14º

Eleições

1. As eleições para a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são marcadas pela Assembleia Geral e acontecem no mês de Abril, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições intercalares.
2. Os órgãos da SDAL são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos seus associados.

3. Podem apresentar candidaturas aos Órgãos da SDAL todos os associados em pleno exercício dos seus direitos de eleger e ser eleito, considerando as causas legais de inelegibilidade.
4. As candidaturas são propostas por um mínimo de vinte associados devidamente identificados com o seu nome e número de associado e são enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até às 23 horas e 59 minutos do oitavo dia anterior à eleição, contra comprovativo escrito de recepção.
5. As listas devem acautelar a apresentação de candidatos suplentes para cada um dos Órgãos.
6. A SDAL deve apoiar a campanha eleitoral para os seus Órgãos, promovendo em toda a circunstância o debate interno, podendo ainda subsidiá-la, se tal não comprometer a boa gestão financeira e na medida das possibilidades conjunturais, nos termos a aprovar por deliberação da Direcção cessante.

Artigo 15º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta, em regra, pelo presidente cessante da Assembleia Geral, que preside, e por um membro de cada uma das listas concorrentes.
2. Em circunstância alguma o presidente da Comissão referida no número anterior poderá ser também candidato, pelo que nesse caso presidirá aquele associado em relação ao qual se não verifique esta incompatibilidade, de entre os seguintes, por esta ordem de preferência:
 - a. O vice-presidente cessante da Assembleia Geral;
 - b. O presidente cessante do Conselho Fiscal;
 - c. O primeiro vogal cessante do Conselho Fiscal;
 - d. Um associado alheio ao processo, escolhido de comum acordo pelas listas candidatas;

Artigo 16º

Tomada de Posse

1. Os eleitos para os Órgãos da SDAL tomam posse, publicamente, perante o Presidente da Assembleia Geral.
2. A cerimónia de tomada de posse realizar-se-á, preferencialmente, nos quinze dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais, e, imperativamente, no último dia do mandato dos Órgãos cessantes .
3. Um por um, os eleitos deverão, no acto de posse, proferir a seguinte declaração de compromisso:
“Por minha honra e pela minha razão afirmo reconhecer e cumprir os Estatutos da SDAL, exercendo com lealdade e sentido de dever as minhas funções, não descuidando nunca a representação dos interesses legítimos dos associados da SDAL. Como prova desta minha vontade, solenemente proclamo: Carrega SDAL!”

Capítulo V

Artigo 17º

Disposições Finais e Transitórias

Extinta a SDAL, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão objecto de deliberação da Assembleia Geral, não podendo em nenhum caso reverter a favor dos seus associados.